



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA
UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
(CNPJ: 05.969.672/0001-23)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema COMPRASNET pela empresa **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.969.672/0001-23
Razão Social: UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGRN	Validade:	17/05/2020
FGTS	Validade:	15/04/2020
Trabalhista (http://www.trt.jus.br/corridao)	Validade:	12/09/2020
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/04/2020
Receita Municipal	Validade:	14/04/2020
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do “objeto social” constante ato constitutivo da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que **não há compatibilidade** entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da matriz e filial serão:

- a) A criação, organização, produção e promoção de eventos, tais como: feiras, congressos e exposições comerciais e profissionais; eventos culturais; eventos esportivos; serviços de protocolo e cerimonial; locação e sublocação de espaços em ambiente hoteleiro e fora de ambiente hoteleiro para realização de eventos de qualquer natureza, materiais e fornecimento de alimentos e bebidas em geral, serviços de Buffet e equipamentos para eventos;
- b) Captação de patrocínios, serviços de publicidade, turismo, marketing, promoções, agências de viagens e turismo.
- c) Fornecimento de material didático de escritório em geral, material gráfico como cartazes, folders, convites e fornecimento de banner, lona e cenografia em lonas de impressão digital, necessários a organização e realização de eventos;
- d) Desenvolvimento e fornecimento de software com sistema de gerenciamento de inscrição online e off-line;
- e) Sublocação, montagem e desmontagem de arquibancadas, palcos, tendas, cobertura, estruturas e equipamentos para iluminação, som e imagem;
- f) Arquitetura e cenografia de estandes;

12.2 –Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a área demandante da contratação (SECOM) foi instada a se manifestar, e o fez nos seguintes termos:

“A empresa apresentou o menor lance para o grupo 3. O quantitativo de postos desse grupo é 34. Assim, a empresa deverá demonstrar que possui experiência na gestão de mão de obra de ao menos 17 postos, que representa 50% do grupo, conforme alínea ‘a.1’ do edital. Ao analisarmos os Atestados de Capacidade Técnica enviados, verificamos que eles são referentes ao serviço de organização de eventos de forma geral, o que dificulta a caracterização como “gestão de mão de obra terceirizada” por um período não inferior a 3 anos. Os serviços de eventos são realizados em datas específicas e variam bastante em relação à mão de obra demandada, sendo utilizado como unidade



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de medida “diária” ou “serviço” ao invés de “posto de trabalho”. Essas características diferem bastante do objeto que ora se pretende contratar, o qual possui uma definição clara da quantidade de profissionais a serem alocados, bem como possui um caráter contínuo de execução. Essa diferença conceitual entre os “serviços de eventos” e a “gestão de mão de obra terceirizada” prejudicou a análise dos Atestados enviados pela empresa. Segue a análise de cada atestado individualmente:

1. **ACT CONSEA:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada. Período do evento: 03/11/15 – 06/11/15.
2. **ACT FDE 1:** mão de obra utilizada: 16 postos. Período do evento: 23/05/13 – 24/05/13.
3. **ACT FDE 2:** mão de obra utilizada: 11 postos (7 recepcionistas e 4 tradutores, os demais itens aparecem como serviço). Período do evento: 14/08/13 – 16/08/13.
4. **ACT FDE 3:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada. Não informa as datas dos eventos. Informa apenas que a Ata de Registro de Preços ficou válida por 12 meses.
5. **ACT MPOG:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada. Informa a data de realização de 51 eventos durante a vigência do contrato nº 47/2014 (06/05/14 – 05/05/15).
6. **ACT MRE:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada, apenas a quantidade de diárias por ano. Também é informado que foram 3.012 ordens de serviço entre 05/03/12 até 24/01/17.
7. **ACT MTE:** mão de obra utilizada: superior a 200 postos. Período do evento: 27/11/14 – 30/11/14.
8. **ACT PETROBRAS:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada. O período do contrato é de 23/03/11 a 22/03/13.
9. **ACT Prefeitura de Santos 1:** mão de obra utilizada: 60 postos. Período do evento: 01/07/05 – 23/07/05.
10. **ACT Prefeitura de Santos 2:** mão de obra utilizada: 120 postos. Período do evento: 14/07/06 – 16/07/06.
11. **ACT Presidência 1:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada, apenas a quantidade de diárias no período. Período do evento: 21/12/18 – 06/01/19.
12. **ACT Presidência 2:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada, apenas a quantidade de diárias no período. Período do evento: 07/09/18 – 09/09/18.
13. **ACT Programa Escola da Família:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada. Evento foi realizado no dia 12/02/06.
14. **ACT Secretaria de Turismo:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada. Informa a data de realização de mais de 30 eventos entre 29/06/13 e 28/02/14.
15. **ACT SEDPCD 1:** mão de obra utilizada: 11 postos (8 recepcionista, 1 coordenadora, 1 diretor de corte e 1 operador). Evento foi realizado no dia 15/12/10.
16. **ACT SEDPCD 2:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada, mas apenas a quantidade máxima de diárias para alguns serviços/postos. A vigência do contrato foi de 05/03/12 a 04/03/15.
17. **ACT SERT:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada, mas apenas a quantidade máxima de diárias para alguns serviços/postos. A vigência do contrato era de 12 meses, sendo ele assinado em 19/05/11.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18. **ACT TJESP:** não informa o quantitativo de mão de obra terceirizada. Informa a data de realização de 174 eventos entre 02/12/13 e 18/12/14. Deste modo, com base nas informações extraídas dos documentos enviados, entendemos que a empresa **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** **não atende** aos requisitos de capacidade técnica para o grupo 3, conforme alínea ‘a’ do item 12.3.1 do edital”.

Portanto, a documentação de qualificação técnica enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET **não foi suficiente** para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

a.1) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

a.2) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (3 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 3 (três) anos.

b) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato: atendido por meio de declaração de que já possui escritório no Distrito Federal.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2019 apresentados pela empresa **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

“Conforme consta da alínea “c.2” do item 12.3.2 – qualificação econômico-financeira do edital, a empresa precisa apresentar justificativa para a diferença da receita bruta do DRE do último exercício (R\$ 4.191.777,83) e a relação de contratos firmados (R\$ 24.099.250,23) ”.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “c” deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Foi apresentada Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial de nº 509844, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, certificando o NADA CONSTA em nome de **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA não atendeu aos requisitos de habilitação previstos no item 12.2 e alínea “a” do item 12.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados não se mostram compatíveis ou similares com o objeto licitado, por se tratarem de “serviços por demanda”, aspecto categoricamente diferente de “mão de obra terceirizada”, que constitui a presente licitação que é por meio de trabalhadores alocados/residentes em regime de serviço continuado no SENADO FEDERAL.**

Senado Federal, 25 de março de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro